

LEI Nº 12.221, DE 26.11.93 (D.O. DE 29.11.93)

**Considera de Utilidade Pública a Associação de Integração
ao Carente - AIC, em Coreaú-Ce.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
FAÇO SABER QUE A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETOU E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É considerada de Utilidade Pública à Associação de Integração ao Carente - AIC, entidade civil sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Coreaú.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 26 de novembro de 1993.

**CIRO FERREIRA GOMES
ANTÔNIO LEITE TAVARES**